

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 94/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Apucarana ao Estado do Paraná, com a finalidade de construção de sede própria para a Polícia Científica, no Núcleo Habitacional Adriano Correa. A proposta está instruída com justificativa técnica e jurídica, e recebeu duas emendas parlamentares, de natureza modificativa e supressiva, respectivamente.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre seu patrimônio. A autorização legislativa para doação de bem público é exigência prevista no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), sendo a medida legalmente apropriada e adequada aos fins de interesse público.

A proposta destina o imóvel exclusivamente para fins de interesse da segurança pública, assegurando cláusula de reversão em caso de descumprimento da finalidade, conforme previsto no art. 3º do projeto, o que garante segurança jurídica e respeito ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

Quanto às emendas apresentadas, este relator entende o seguinte:

- A **Emenda Modificativa nº 01** dá nova redação ao art. 1º, corrigindo impropriedades gramaticais e técnicas na descrição do imóvel, padronizando a linguagem e os termos de acordo com o registro cartorial e a Lei Complementar nº 95/1998. A modificação aperfeiçoa o texto legal, sem alterar sua essência, e atende aos princípios da clareza e da segurança jurídica.

- A **Emenda Supressiva nº 02** suprime a cláusula de revogação genérica contida no art. 5º, mantendo apenas a cláusula de vigência (“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”). Tal medida está em consonância com o art. 9º da LC nº 95/1998 e visa evitar insegurança jurídica provocada por revogações implícitas.

Ambas as emendas respeitam os critérios de técnica legislativa e não alteram o mérito da proposição, mantendo a legalidade e constitucionalidade do texto como um todo.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 94/2025, com as emendas apresentadas, é formal e materialmente constitucional, respeita as normas de direito público, atende aos princípios da administração pública e está em conformidade com a técnica legislativa. Trata-se de proposta que atende ao interesse público local e regional, e por isso, esta Comissão manifesta **parecer favorável à sua aprovação, com as emendas.**

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação